

## Entre a lei e a realidade: os sentidos do trabalho prisional

Thalita Neri Cardoso Coelho<sup>1</sup>

Andréa Bittencourt Pires Chaves<sup>2</sup>

**Resumo:** Este estudo analisa os sentidos do trabalho desenvolvido pelos internos do Centro de Progressão Penitenciária de Belém (CPPB) e pelas internas do Centro de Reeducação Feminino (CRF), no Pará, no ano de 2017, com base na contradição entre o trabalho previsto na Lei n. 7210/1984 e a sua materialização no sistema penitenciário paraense. No Pará, os sentidos do trabalho (Antunes, 2009) adquiridos no cárcere são orientados por uma subalternidade à disposição da manutenção e reprodução da ralé e do subproletariado e adquire dois sentidos: o imaginário e o de sobrevivência.

**Palavras-chave:** trabalho; prisão; subproletariado.

**Between law and reality: The senses of prison labor**

**Abstract:** *This study analyzes the meanings of the work carried out by the inmates of the Belém Penitentiary Progression Center (CPPB) and the interns of the Feminine Reeducation Center (CRF), in Pará, in the year 2017, based on the contradiction between the work foreseen in the Law No. 7210/1984 and its materialization in the Pará*

1 Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará (PPGSA - UFPA) – Belém – Brasil – thalitanericoelho@gmail.com

2 Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará - Belém – Brasil (IFCH - UFPA) - andreachaves@ufpa.br

*penitentiary system. In Pará, the senses of work (Antunes, 2009) acquired in the prison are guided by a subalternity at the disposal of the maintenance and reproduction of the mob and subproletariat and acquire two senses: the imaginary and the survival.*

**Keywords:** *work; prison; subproletariat.*

## Introdução

O estudo em tela se propõe investigar os sentidos do trabalho prisional desenvolvido pelos internos do regime semiaberto do Centro de Progressão Penitenciária de Belém (CPPB) e pelas internas dos regimes fechado e semiaberto do Centro de Reeducação Feminino (CRF), localizados na Região Metropolitana de Belém (RMB), no Estado do Pará, no ano de 2017, buscando compreender em que medida este trabalho é assegurado como um dever social do Estado e de que forma cumpre a sua finalidade produtiva e educativa preconizadas pela Lei de Execução Penal (LEP).

Desta forma, esta pesquisa lança um olhar sobre os sentidos do trabalho desenvolvido pelos custodiados da Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (SUSIPE) por meio da reflexão constituída do trabalho prisional realizado no CPPB e no CRF, pela voz dos agentes de segurança responsáveis pelos internos e pelas internas; bem como sobre as insuficiências, dificuldades e possibilidades relativas ao trabalho dos homens e das mulheres em situação de privação de liberdade no estado do Pará.

Entre a lei e a realidade, o trabalho ofertado aos presos vai adquirindo sentidos diferentes dependendo do local de onde se lança um olhar sobre esse tipo de atividade. Mas afinal, qual é o sentido que o trabalho prisional no CPPB e no CRF adquire? Encontrar a resposta para essa pergunta foi o objetivo dessa pesquisa. As reflexões aqui apresentadas foram constituídas com base em pesquisa documental, bibliográfica e com os dados e informações obtidos na etapa de trabalho em campo para realização de entrevistas com servidores das duas unidades e para observação não participante dos espaços. Compreender os sentidos que o trabalho prisional adquire no Pará lança novas possibilidades sobre constituição de políticas públicas que atenuem a degradante vivência do cárcere para os homens e para as mulheres privadas de liberdade, e também, no campo da pesquisa em prisão.

## 1. Os sentidos do trabalho prisional no CPPB e no CRF

Para Marx e Engels (2004) é por meio da realização cotidiana do trabalho que o ser social se distingue das formas pré-humanas, o que torna o trabalho

uma atividade fundamental na vida humana e condição para a sua existência social; entretanto, o sistema capitalista alterou esse papel atribuído ao trabalho e o converteu em mero meio de subsistência, transformou a força de trabalho em mercadoria e distanciou essa atividade do seu caráter ontológico da realização humana, inicialmente concebido por Marx e Engels (2004).

Essa mudança de sentido do trabalho se cristaliza com ainda mais intensidade quando analisamos o trabalho prisional. Para Antunes (2013), sob o capitalismo o trabalhador não se satisfaz e nem se reconhece no trabalho, pelo contrário, na realização dessa atividade ele se degrada e se desumaniza. É sob essa égide que o trabalho realizado por homens e por mulheres privados de liberdade no Pará se desenvolve; o ambiente da prisão e as condições de vivência desse cárcere aprofundam e intensificam o estranhamento, a desumanização, a alienação e degradação do ser diante dessa relação de trabalho.

No decorrer dessa investigação, foi possível perceber que o trabalho prisional desenvolvido no CPPB e no CRF adquirem sentidos diversos, complexos e muitas vezes contraditórios entre si. Esses sentidos se modificam em relação à ótica e à localização dos sujeitos que lançam um olhar sobre o trabalho voltado para a população carcerária. Há pelo menos dois sentidos que o trabalho prisional adquire nas duas unidades pesquisadas, a saber, o “sentido imaginário”, o oficial, definido pela legislação penal e o “sentido de sobrevivência”, o concreto, aquele que impacta verdadeiramente a vida dos homens e das mulheres presas que desenvolvem algum tipo de atividade laborativa durante a sua privação de liberdade. Entretanto, é preciso registrar que esses dois sentidos são permeados pela ação disciplinadora desses sujeitos por meio do trabalho, o que contribui para conformar um determinado tipo de sujeito, como será apresentado no decorrer dessa reflexão e que se encaixa perfeitamente na definição de Erving Goffman para as prisões como “estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu” (Goffman, 1974: 22).

### Sentido imaginário

O “sentido imaginário” do trabalho prisional é o sentido oficial determinado pela Lei de Execução Penal (LEP), segundo a qual: “Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana terá finalidade educativa e produtiva” (Brasil, 1984).

Além disso, de acordo com a LEP, o trabalho interno é obrigatório aos presos condenados e, facultativo aos presos provisórios; enquanto o trabalho externo

é admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas (Brasil, 1984).

Essa definição permite afirmar que o “sentido imaginário” do trabalho prisional como um dever social, considerando a dignidade humana e tendo finalidade educativa e produtiva, se aproxima da concepção ontológica de trabalho defendida por Marx e Engels (2004). De acordo com a LEP, o Estado tem por obrigação, como um dever social assegurar o trabalho como um direito aos presos, principalmente aos já condenados; esse trabalho deve considerar a humanidade desse criminoso, tal qual se discutia no curso da reforma penal do Século XVIII na Europa.

Além disso, depreende-se da LEP, e ratificando a concepção ontológica de trabalho defendida por Marx e Engels (2004), que o trabalho voltado para os presos busca contribuir com a constituição de um novo homem e de uma nova mulher durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, o que justifica a sua finalidade educativa e produtiva. Ou seja, por meio do trabalho preconiza-se constituir uma nova forma de sociabilidade desses homens e dessas mulheres que cometeram alguma ilegalidade e foram punidos com privação de liberdade uma vez que, como já afirmara os dois teóricos, ao mesmo tempo em que com o trabalho, os indivíduos transformam a natureza, têm a sua própria natureza transformada em um intenso processo de sociabilidade humana.

Desta forma, o trabalho prisional como parte do processo de cumprimento de pena por alguma ilegalidade cometida, constitui parte dos objetivos da execução penal brasileira no que diz respeito a proporcionar condições para a “harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984, Art. 1º) e adquire o sentido de constituição de novos sujeitos, com novos hábitos e comportamentos que contribuam para sua integração harmônica na sociedade distante das práticas criminais.

Entre o previsto na lei e realidade vivenciada pelos internos do CPPB e pelas internas do CRE, o fato concreto confirma a contradição constatada quanto ao trabalho prisional e a mudança de sentido que esse trabalho adquire, por isso a sua definição como “sentido imaginário” do trabalho prisional, por ele existir no imaginário proposto pela legislação e não se materializar na realidade concreta do sistema penitenciário paraense. A primeira e mais flagrante contradição localiza-se na quantidade de presos inseridos em atividades laborativas. No período de realização dessa investigação (setembro de 2017), da população custodiada pela SUSIPE, a população inserida em atividades laborativas constituía-se de 1.763 pessoas; ou seja, apenas cerca de 10% de toda a população carcerária paraense estava desenvolvendo alguma forma de trabalho (Tabela 01) (Pará, 2017).

**Tabela 01** - População carcerária inserida em atividades laborativas na SUSIPE, no CPPB e no CRF em setembro de 2017

UNIDADE PRISIONAL	POPULAÇÃO TOTAL	POPULAÇÃO INSERIDA EM ATIVIDADES LABORATIVAS
População carcerária/Pará (custodiada pela SUSIPE)	17.103	1.763
CPPB	164	158
CRF	567	110

Fontes: Entrevistas realizadas com 05 (cinco) servidores do CRF e do CPPB – Setembro/2017 e SUSIPE em Números Setembro 2017 – Novembro/2017.

Outra flagrante contradição entre legislação penal e realidade das unidades prisionais situa-se na relação estabelecida entre trabalho e gênero. Como é perceptível pelos dados da Tabela 01, a quantidade de homens e de mulheres inseridas em atividades laborativas adquire contornos de flagrante desrespeito à condição de dignidade das mulheres custodiadas no sistema penitenciário paraense com a ausência do cumprimento do trabalho como dever social, materializado pelo número de internas inseridas em atividades laborativas. Embora, e cabe frisar, esse não seja um estudo comparativo entre o trabalho prisional em uma unidade masculina e uma unidade feminina, e deve-se respeitar e considerar as peculiaridades e características do CPPB e do CRF quanto ao seu objetivo, regimes e capacidade de custódia, é inegável que há uma diferença entre o trabalho prisional assegurado aos homens e às mulheres privados de liberdade no Pará.

O CPPB é uma unidade prisional que abriga apenas presos do regime semiaberto que estejam inseridos em alguma atividade laborativa. Quase a totalidade dos internos desta unidade estava inserida em atividades laborativas, os poucos que estavam fora, o estavam por questões de saúde e/ou no aguardo do encaminhamento ao posto de trabalho, e confirmou-se que essa é uma situação atípica nesse estabelecimento prisional. Já o CRF, se constitui como um complexo penitenciário composto por três espaços prisionais (CRF Ananindeua, CRF Marituba e UMI – Unidade Materno Infantil), voltado para custodiar mulheres dos regimes provisório, fechado e semiaberto, é composto por três unidades prisionais sob a mesma gestão administrativa; no CRF poucas internas estavam inseridas em atividades laborativas; esta é a maior unidade prisional feminina do estado, custodia a maior parte da população carcerária feminina, logo, depreende-se que podemos considerar esses números como uma amostra

consistente da presença de mulheres presas em atividades laborativas no Pará. Uma diferença significativa quanto à política laborativa destinada às mulheres e aos homens em privação de liberdade é a existência do CPPB, um espaço específico para homens em regime de progressão da pena no qual o trabalho é condição de permanência nessa unidade prisional; e a inexistência de espaço similar para as mulheres em regime de progressão de pena, que estão alocadas no CRF.

Embora não tenha sido possível acessar nenhum documento oficial que apresente um recorte de gênero da população carcerária ativa em atividades laborativas, ao juntar os dados gerais disponibilizados no SUSIPE em Números – Setembro/2017, com as informações e dados obtidos e construídos durante a etapa de trabalho em campo, torna-se possível afirmar que a maior parte das vagas de trabalho prisional no Pará está destinada aos homens. Essa diferença, a saber, a quantidade de homens e de mulheres inseridas em atividades laborativas, impacta na forma de sociabilidade que se constitui entre esses sujeitos durante a vivência do cárcere e materializa mais uma ausência de políticas públicas destinadas às mulheres encarceradas.

### Sentido de sobrevivência

Os dados analisados conduzem para o segundo sentido identificado, o “sentido de sobrevivência” do trabalho prisional no CPPB e no CRF com um forte caráter de normatizar os padrões de comportamento e de hábitos que se esperam dessa população. Nas duas unidades, principalmente na unidade feminina, o trabalho prisional caracteriza-se por um flagrante desrespeito à legislação penal e aos direitos das pessoas privadas de liberdade, situação provocada por parte do Estado que não assegura a todos os presos condenados e de forma facultativa aos provisórios a inserção em atividades laborativas como preconiza a LEP. As consequências desse descumprimento da legislação impactam diretamente na sociabilidade desses custodiados e na finalidade educativa e produtiva atribuída ao trabalho; logo, impacta também na possibilidade de integração social harmônica desses condenados e internos do sistema penitenciário como objetiva a legislação que orienta a execução penal no país, devido a exclusão intrínseca ao sistema capitalista.

Quando perguntado aos servidores entrevistados e responsáveis diretos pela inclusão de internos e internas em postos de trabalho das duas unidades prisionais investigadas durante a etapa de trabalho em campo sobre o sentido e a importância do trabalho na vida dos custodiados daqueles estabelecimentos, a voz dos agentes diretamente envolvidos no cotidiano de internos e de internas

permite perceber semelhanças e peculiaridades e apontaram para sentidos objetivos e subjetivos.

De acordo com o quadro a seguir (Figura 01), para os servidores do sistema penitenciário entrevistados do CPPB, o sentido do trabalho realizado pelos internos daquela unidade prisional estava centrado na geração de renda para ajudar a família; na remição de pena; na reinserção/reintegração à sociedade pelo mercado de trabalho; na recuperação do indivíduo para a sociedade; e na possibilidade de esse interno passar a ser útil. Já no CRF, o sentido atribuído ao trabalho realizado pelas internas deste estabelecimento estava relacionado à felicidade; à autoestima; ao empoderamento; à dignidade; à possibilidade de essas mulheres serem úteis; à geração de renda para sua sobrevivência no cárcere e para ajudar a sua família fora do cárcere; sentir-se valorizadas; e remição de pena.

Com base no sentido atribuído pelos servidores entrevistados das duas unidades ao trabalho desenvolvido pelos internos do CPPB e pelas internas do CRF, identificamos em ambas as unidades sentidos semelhantes, a saber, a geração de renda para ajudar a família fora do cárcere, remição de pena, e sentimento de utilidade; exceto o sentimento de utilidade, os outros, que são sentidos comuns aos dois estabelecimentos, são sentidos do trabalho prisional relacionados a questões objetivas da vida tanto do sujeito que está vivenciando a situação de privação de liberdade, quanto da família desse sujeito.

**Figura 01** - Quadro com os sentidos do trabalho prisional atribuído pelos servidores entrevistados do sistema penitenciário do CPPB e do CRF em setembro de 2017

CPPB	CRF
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Geração de renda para ajudar a família</li> <li>- Remição de pena</li> <li>- Reinserção/reintegração à sociedade pelo mercado de trabalho</li> <li>- Recuperação do indivíduo para a sociedade</li> <li>- Utilidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Felicidade</li> <li>- Autoestima</li> <li>- Empoderamento</li> <li>- Dignidade</li> <li>- Utilidade</li> <li>- Geração de renda para a sua sobrevivência no cárcere</li> <li>- Geração de renda para ajudar a família</li> <li>- Sentir-se valorizada</li> <li>- Remição da pena</li> </ul>

Fonte: Entrevistas realizadas com 05 (cinco) servidores do CPPB e do CRF – Setembro/2017.

Nessa etapa de entrevistas com os servidores do CPPB e do CRF, algumas questões sobre o sentido que atribuem ao trabalho soam de maneira interessante

e merecem reflexão aprofundada. O Entrevistado 04 reconheceu o sentido e a importância do trabalho prisional desenvolvido pelos custodiados deste estabelecimento para a sua reinserção à sociedade, entretanto, afirmou que essa possibilidade é uma questão mais ampla do que simplesmente assegurar o trabalho no cárcere, pois envolve muitos outros elementos que dizem respeito à vida social e familiar desses indivíduos que são difíceis de atingir apenas pelas ações do sistema penitenciário.

Outra questão que despertou atenção diz respeito ao sentido atribuído ao trabalho das internas do CRF como geração de renda para ajudar a família; de acordo com o Entrevistado 03, algumas das mulheres daquele estabelecimento eram provedoras do seu lar e se envolveram com o tráfico de drogas (tipificação criminal mais recorrente entre a população carcerária feminina no Pará) como forma de manter a sobrevivência da sua família, e de certa forma, com o trabalho desenvolvido na prisão, continuam contribuindo com essa dinâmica familiar; segundo esse mesmo entrevistado, as internas do regime semiaberto inseridas em atividade laborativa externa de manutenção e conservação dos espaços e vias públicas, desenvolvida por meio de convênio com um órgão público do município de Belém, utilizam todo o valor da sua remuneração para a subsistência básica da família, mesmo que para isso fiquem durante toda a sua jornada de trabalho sem realizar alimentação.

Esse sentido do trabalho prisional das internas do CRF relacionado à geração de renda para manutenção da subsistência da família fora do cárcere tem outro lado contraditório e que demarca o campo das diferenças e peculiaridades de sentidos atribuídos ao trabalho desenvolvido pelos internos do CPPB e pelas internas do CRF. O sentido desse trabalho no cárcere conexo à geração de renda, embora esteja relacionado à subsistência da família, também é pertinente à manutenção da sua própria sobrevivência no cárcere; embora tenha constatado durante as entrevistas no CRF que algumas das internas inseridas em atividades laborativas continuam sendo a principal fonte de renda da família, muitas dessas mulheres, contraditoriamente, são abandonadas pela família durante a vivência da privação de liberdade o que faz com que o trabalho prisional seja a única fonte de renda e de possibilidade de assegurar questões básicas como acesso a produtos de higiene pessoal, por exemplo. Essa questão da subsistência básica no cárcere não foi percebida como sentido atribuído ao trabalho para os internos do CPPB, possivelmente, pelas características peculiares dessa unidade, qual seja, custodiar homens do regime semiaberto inseridos em atividades laborativas, logo, esses internos possuem renda que possibilita sua própria subsistência básica.



Observando o quadro anterior (Figura 01), torna-se possível colocar os sentidos atribuídos ao trabalho desenvolvido por esses homens e por essas mulheres em dois campos, um objetivo (renda, remição da pena e reintegração social) e outro subjetivo (felicidade, autoestima, empoderamento, sentir-se útil, sentir-se valorizada e dignidade). O que fica evidente quando se organiza esses sentidos atribuídos pelos servidores entrevistados das duas unidades prisionais nesses dois grandes campos é que o sentido do trabalho desenvolvido pelos homens está mais relacionado a questões objetivas da vida e à sua vivência em sociedade; enquanto os sentidos atribuídos ao trabalho desenvolvido pelas mulheres, está mais relacionado com as questões subjetivas da vida, como felicidade, empoderamento, autoestima e dignidade, ou seja, com as questões mais internas do ser humano.

Esses sentidos do trabalho prisional estão relacionados ao papel atribuído ao ser homem e ao ser mulher na sociedade capitalista e patriarcal na qual vivemos e que impõem características, necessidades e desafios peculiares a cada um desses grupos, intensificadas pela vivência do cárcere e pelas condições que essa vivência constitui para homens e para mulheres; portanto, o “sentido de sobrevivência” contribui para a manutenção e reprodução da forma subalterna que esses homens e essas mulheres estão inseridos na sociedade antes do cárcere, e agora, aprofundada pela vivência da prisão.

O sentido concreto do trabalho prisional, o “sentido de sobrevivência”, é aquele que se plasma nos indivíduos inseridos nas atividades laborativas ofertadas no CPPB e no CRF. Com base nos dados do sistema penitenciário paraense (Pará, 2017a), é possível constatar que população custodiada pela SUSIPE é constituída majoritariamente por homens (16.152); negros e pardos (respectivamente 19,51% e 63,26%); jovens (36,6% no grupo etário 18-24 anos e 27,50% no grupo 25-29 anos); a maioria está presa nos regimes provisório (6.250) e fechado (7.207); com prisão motivada principalmente por roubo qualificado (21,69%) e tráfico de entorpecentes (15,54%) entre os homens, e tráfico de entorpecentes (46,1%) e roubo simples (10,7%) entre as mulheres; com ensino fundamental incompleto (50,51%). Esses dados permitem definir essa população carcerária como o que Souza (2009) denominou por “ralé brasileira”, ou ainda por “subproletários”, de acordo com a definição de Wacquant (2001), ou seja, estamos tratando da mais marginalizada e excluída parcela da sociedade brasileira e paraense (Pará, 2017a).

Como se não bastasse esses subproletários (Wacquant, 2001) comporem a ralé brasileira (Souza, 2009) e carregarem na sua trajetória de vida antes do cárcere as marcas da desigualdade e da exclusão de direitos sociais básicos, quando

da vivência da privação da liberdade, essa relação de usurpação de direitos se repete e se cristaliza nos dados referentes à inserção da população carcerária em atividades educacionais (23%) e em atividades laborativas (10%) (Pará, 2017a). Ou seja, o estado do Pará tem uma população com baixa escolaridade e com baixa qualificação e experiências profissionais e laborativas vivenciando uma situação na qual não há incentivos sólidos para a superação dessas marcas.

**Figura 02** - Quadro das atividades laborativas desenvolvidas pelos internos do CPPB e internas do CRF em setembro de 2017

DADO	CPPB	CRF
População custodiada	164	567
População inserida em atividades laborativas	158	110
Atividade laborativa interna	- Não há atividade laborativa interna	- Serviços de conservação e manutenção da unidade e na empresa terceirizada de alimentação - Artesanato (cooperativa e produção de vassouras)
Atividade laborativa externa	- Serviços gerais e gradeamento de madeira - Auxiliar de marcenaria e carpintaria - Serviços de conservação e manutenção de vias e órgãos públicos - Privado (Regime CLT, contratações individuais)	- Serviços de conservação e manutenção de órgãos e vias públicas - Serviços domésticos

Fonte: Entrevistas realizadas com 05 (cinco) servidores do CPPB e do CRF – Setembro/2017.

Desta forma, as atividades laborativas ofertadas pelo sistema penitenciário paraense contribuem para a manutenção da ralé paraense composta por subproletários à medida que educação e trabalho não são assegurados como previsto na legislação penal como direito dos presos e dever do Estado. Quando associada à baixa oferta de atividades laborativas com os tipos de trabalho desempenhados pelos internos do CPPB e pelas internas do CRF (Figura 02), constata-se que essa combinação reforça a definição de “mão de obra carcerária” utilizada pela SUSIPE para se referir aos presos trabalhadores e sua forma de inserção subalterna no mundo do trabalho, como uma mão de obra pouco qualificada, alienada e com tendências fortes a receber baixa remuneração.

O trabalho, que já perdeu seu caráter ontológico e de realização do ser humano no sistema capitalista, adquire contornos ainda mais alienantes e de estranhamento para os internos e internas das unidades investigadas. Dificilmente esses homens e essas mulheres se realizam nas atividades que desenvolvem, o que permite afirmar que o sentido adquirido desse trabalho está mais relacionado à sobrevivência no cárcere do que de perspectivas futuras relacionadas a esse trabalho. Entre sonhar e sobreviver, como refletido nos versos da letra da música “A vida é desafio” (Racionais Mc’s, 2002), o trabalho prisional para internas do CRF e para internos do CPPB parece adquirir o sentido de busca pela sobrevivência, principalmente para as mulheres, pelas condições que enfrentam no cárcere e pelo abandono por parte da família.

## 2. Trabalho prisional e dignidade humana

De acordo com a LEP, no seu Artigo 28 “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (Brasil, 1984), portanto, o trabalho prisional preconizado pela legislação penal brasileira se configura como um direito e como condição de dignidade dos homens e das mulheres em situação de privação de liberdade, o que obviamente se contradiz com a realidade constatada dentro dos muros das unidades prisionais paraense.

Já foi possível constatar que a inserção de apenas cerca de 16% da população carcerária paraense em atividades laborativas configura-se como um flagrante desrespeito à LEP e aos direitos dos presos, o que impacta nos objetivos atribuídos à punição com privação de liberdade àquelas pessoas que infringiram alguma norma na sociedade, qual seja, o de pagar pelo crime cometido e de ser integrado à sociedade por outras práticas que não mais as delituosas que o levaram ao cárcere. A análise realizada no trabalho desenvolvido pelos internos do CPPB e pelas internas do CRF confirma o tamanho do impacto da inserção ou não desses indivíduos em atividades laborativas para lhes assegurar condição de dignidade humana.

Como é possível perceber no quadro referente aos sentidos do trabalho prisional atribuídos pelos servidores entrevistados das duas unidades (Figura 02), há uma diferença perceptível entre a importância do trabalho para os homens com o sentido relacionado fortemente às questões objetivas como renda e remição da pena; e para as mulheres com sentido relacionado a questões fortemente subjetivas, como felicidade, autoestima, dignidade e empoderamento. Nos dois casos, atribuiu-se ao trabalho prisional o sentimento de “utilidade” na

sociedade. E para os internos, surgiu como um sentido a perspectiva de reintegração social por meio do trabalho, como preconizado pela LEP.

Tanto pelos sentidos atribuídos ao trabalho dos presos quanto pelo perfil da população carcerária das duas unidades, percebe-se que a trajetória de vida desses sujeitos foi marcada por violações de direitos e por ausência de condições mínimas de dignidade humana, e essas ausências foram intensificadas na vivência do cárcere. Esses homens e essas mulheres, que estamos aqui chamando de subproletários (Wacquant, 2001) que constituem a ralé (Souza, 2009), compõem o estrato mais baixo e mais desprivilegiado da sociedade paraense. A forte estratificação social no país transformou o acesso à educação, trabalho, saúde, segurança pública, moradia, por exemplo, de direitos constitucionalmente assegurados em privilégios acessados por pequenas parcelas da sociedade; e empurrou para situações e experiências de violações de direitos e marginalidade grandes parcelas da população, a quem restou as opções de subordinação a essa lógica de dominação e de exploração, e/ou as práticas violentas e criminosas.

No cárcere, a situação de violação da dignidade humana se intensifica com as condições das unidades prisionais e da vivência do cárcere imposta pelo Estado. Não há vagas para custodiar toda a população carcerária paraense, o que impõe uma superlotação na maioria das unidades prisionais; não há individualização da execução das penas; há uma parcela grande dessa população presa sem condenação, portanto, constituída por presos provisórios; a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa ao preso e ao internado que é dever do Estado, não é assegurada a todos. Esse cenário marcado por muitas violências também simbólicas, ajuda a entender o sentimento de utilidade desses sujeitos atribuído ao trabalho prisional, mesmo que essa utilidade esteja mais carregada de uma perspectiva de dominação e de exploração de um sistema político, econômico e social.

Desta forma, o trabalho prisional, como um dos direitos preconizados pela LEP e não assegurado pelo Estado não é capaz de contribuir para assegurar a condição de dignidade da pessoa humana dos homens e das mulheres presas no Pará. Os esforços individuais dos gestores dos estabelecimentos prisionais não são capazes por si só de avançar na constituição de condições dignas de cumprimento da pena. Os direitos dos presos são transformados em meros “direitos de papel” existem na legislação penal, e praticamente inexistem na realidade dentro dos muros dos estabelecimentos prisionais no Pará.

Quando perguntado aos servidores entrevistados do CPPB e do CRF qual avaliação faziam do trabalho desenvolvido pelos custodiados e pelas custodiadas das unidades, ficou perceptível que os impactos do trabalho na vida dessas

pessoas adquirem contornos diferenciados de acordo com inserção do papel de ser homem e de ser mulher na sociedade brasileira e com as consequências de desigualdade e de exclusão que a atribuição desses papéis impõem, e no cárcere, se intensificam. Para os servidores entrevistados das duas unidades investigadas, a avaliação do trabalho desenvolvida pelos internos e pelas internas é tida como importante e positiva, entretanto em alguns casos também se reconhece que o tipo de trabalho ofertado não possibilita perspectivas futuras positivas:

“O trabalho é importante. O Estado precisa mudar a perspectiva de trabalho implantada; não deve qualificar para uma função, fazer limpeza, atuar como lixeira, por exemplo, porque esse tipo de atividade qualquer pessoa faz, e não exige reflexão, criatividade. As ações do Estado voltadas para o trabalho devem qualificar para o empreendedorismo, despertar a criatividade. As possibilidades de trabalhos voltadas para as internas que dependem de postos de trabalho com carteira assinada são diminutas; essas possibilidades tornam-se maiores quando há convênios firmados” (Entrevistado 1 – Setembro/2017).

“Não é o que precisam. Trabalham basicamente na manutenção da cadeia. O que vejo como trabalho considerando gratificante para elas é a cooperativa, a jardinagem e a panificação [ocorreu apenas um curso, não é uma atividade laborativa permanente]. Esses trabalhos têm a característica de qualificação profissional, e podem virar profissão quando saírem daqui. E as que trabalham com lixo ou com a limpeza? Não to dizendo que esse trabalho não é importante, mas não vejo [as internas que trabalham nesses postos] com essa perspectiva de trabalho com isso fora do cárcere. Mas o trabalho também é terapêutico. Esse trabalho, de forma geral, não vejo como qualificação [profissional], mas é necessário, é disciplinador e não qualificador” (Entrevistado 2 – Setembro/2017).

“Precisa desenvolver trabalho em outros setores [da Unidade], ampliar a atuação em outros setores, como auxiliar [administrativo], não digo de fazer ofício, mas arquivar documentos, por exemplo. Precisa contribuir com trabalho fora do cárcere, dar oportunidades para conhecer outras coisas além do tráfico, a maioria delas trabalhava no tráfico, só conheciam isso. É preciso realizar cursos e dar oportunidade de trabalho prático para elas exercitarem, trabalharem, terem prática naquilo que aprenderam” (Entrevistado 3 – Setembro/2017).

“Muito bom. Recebem muitos elogios pela equipe que acompanha o trabalho desenvolvido pelos internos. Desenvolvem bom trabalho. A equipe de

acompanhamento da Unidade realiza um comparativo de antes e de depois da inserção no trabalho e é visível as transformações percebidas, até na aparência e no comportamento e hábitos. O trabalho desenvolvido pelos internos é excelente. Em todos os projetos é muito positivo” (Entrevistado 4 – Setembro/2017).

“Positivo, é uma forma de retornar à sociedade, de voltar a trabalhar com a disciplina e com normas, pois foi a quebra das normas que os trouxe para cá. Nova esperança de vida, de uma reconstrução desse cidadão, da vida, do pensamento, reconstrução familiar. O cárcere destrói tudo, a vida aqui é luta pela sobrevivência” (Entrevistado 5 – Setembro/2017).

A avaliação realizada por esses servidores entrevistados e por meio das suas visões quanto ao trabalho desenvolvidos pelos internos e pelas internas das respectivas unidades prisionais confirma que a ausência de plenas condições de dignidade humana na vivência do cárcere se reproduz também nas atividades laborativas desenvolvidas por essas pessoas custodiadas e são intensificadas pela condição de ser homem e de ser mulher em uma sociedade machista e patriarcal como a brasileira, com a constatação de condições piores dessa vivência e do desenvolvimento das atividades laborativas para as mulheres do que para os homens pesquisados.

Logo, é possível afirmar que em linhas gerais, o trabalho prisional pouco contribui para a condição de dignidade humana dessas pessoas, primeiro por conta da pequena parcela de custodiados da SUSIPE inserida em atividades laborativas, embora este seja um pressuposto da legislação penal brasileira; segundo porque os tipos de trabalho e de atividades educacionais ofertados, tanto para homens quanto para mulheres, não promovem a realização humana e a autonomia desses sujeitos, pois carregam consigo as características de um trabalho estranhado, subalterno e alienado; terceiro, e por fim, os tipos e as condições de trabalhos ofertados para homens e para mulheres custodiados no sistema penitenciário paraense contribuem para reforçar tanto a desigualdade entre homens e mulheres na sociedade intensificadas no cárcere, como para ampliar a dificuldade de acesso à vida com condições plenas de dignidade humana.

### 3. Trabalho prisional e as finalidades educativa e produtiva

De acordo com a LEP em seu Artigo 1º, a execução penal de sentenças e decisões criminais devem proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado; ou seja, as sentenças e decisões criminais não devem buscar apenas punir o indivíduo que cometeu algum tipo de ilegalidade,

deve contribuir para a constituição de uma nova forma de integração desse sujeito na sociedade distante de práticas delituosas. Nesse sentido, o trabalho prisional busca contribuir com a constituição dessa harmônica integração por meio da sua finalidade educativa e produtiva. Diante dessa prerrogativa: em que medida os tipos de trabalho ofertados no sistema penitenciário paraense cumprem a sua finalidade educativa e produtiva?

Marx e Engels (2004) já afirmara que o trabalho exerce um papel importante no desenvolvimento da sociabilidade humana à medida que o processo de transformação da natureza provoca também um processo de transformação humana, ou seja, o trabalho ontológico de fato tem uma finalidade educativa e não apenas produtiva. Entretanto, no sistema capitalista, o trabalho foi descaracterizado da perspectiva ontológica e foi transformado em mais uma mercadoria passando a ter uma finalidade de subsistência (Antunes, 2013).

Durante a etapa de trabalho de campo, na fase de entrevistas com servidores do CPPB e do CRF, perguntei aos entrevistados se o trabalho prisional oferecido aos internos das unidades investigadas cumpre a finalidade educativa e produtiva previstas na LEP. De forma geral, os entrevistados responderam que sim, o trabalho ofertado pela SUSIPE aos presos e às presas daquelas unidades cumpre a sua finalidade educativa e produtiva preconizadas pela legislação penal do país. Entretanto, algumas considerações tecidas complementando a afirmação positiva dada inicialmente expõem as limitações constatadas para o cumprimento da finalidade educativa e produtiva do trabalho prisional. Para esses entrevistados, o trabalho prisional desenvolvido pelos custodiados das respectivas unidades cumpre sua finalidade educativa e produtiva:

“No momento em que elas tomam consciência da sua responsabilidade, sim, o trabalho cumpre essas finalidades, embora esse trabalho, de serviços gerais, não seja de qualificação [profissional]. Na cooperativa e na jardinagem é diferente, elas conseguem pensar em perspectiva de trabalho fora do cárcere” (Entrevistado 2 – Setembro/2017).

“Só na produção de vassouras, cooperativa e Prefeitura [Prefeitura Municipal de Belém - Convênio com Secretaria de Urbanismo] com o cultivo e venda de mudas. O dinheiro tem uma importância grande, para elas e penso que para todo mundo, é determinante para a busca de conhecimento. [...] Por mais que a gente se esforce para impedir, acaba entrando [drogas], circula aí dentro, e isso as vezes é mais lucrativo [do que a remuneração do trabalho]. Para outras [que estão trabalhando em outros projetos além dos três citados], o trabalho é apenas contagem regressiva, a importância é

apenas para remição [de pena]. O salário que elas recebem é muito baixo e serviço pesado” (Entrevistado 3 – Setembro/2017).

“Sim. Muito por conta da equipe da SUSIPE [da unidade] que contribui para ampliar a consciência desses internos e mudar o comportamento e entender a oportunidade que estão tendo para sua reintegração à sociedade que é quem financia essa oportunidade” (Entrevistado 4 – Setembro/2017).

“No geral, sim. Depende de cada indivíduo. Se ele realmente quer ter esta educação e qualificação” (Entrevistado 5 – Setembro/2017).

Levando em consideração as entrevistas realizadas e dos dados gerais analisados, é possível afirmar que embora os servidores das unidades entrevistados tenham afirmado que o trabalho prisional desenvolvido pelos homens e pelas mulheres custodiadas no CPPB e no CRF, respectivamente, cumpre a finalidade educativa e produtiva, a realidade confirma que esse trabalho não alcança essas finalidades e isso fica evidenciado nas respostas obtidas nas entrevistas, nos dados oficiais analisados e na observação realizada nas unidades.

O esforço da equipe do CPPB e do CRF para alcançar essas finalidades precisa ser reconhecido como o responsável principal pelas exceções de atividades laborativas que de fato promovem perspectivas de nova integração social por meio do trabalho. Entretanto, na ausência de uma política pública sólida e permanente de educação e trabalho voltada para a população carcerária, que permita o avanço da escolarização e a qualificação profissional por meio do interesse e das habilidades laborativas de cada sujeito, o trabalho prisional, para alcançar a finalidade produtiva e educativa adquire *status* de exceção à regra e depende, muitas vezes, do esforço e persistência individual da equipe de servidores das Unidades e dos presos e das presas para tal.

Portanto, considerando o perfil da população carcerária paraense que se reproduz no CPPB e no CRF, uma população negra e parda, jovem, com crimes relacionados à renda (tráfico de entorpecentes e roubo), com baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto) e baixa experiência e qualificação profissional (Pará, 2017a; Entrevistas realizadas com 05 (cinco) servidores do CPPB e CRF, Setembro/2017); e considerando o padrão de trabalho ofertado a esses presos (atividades laborativas de conservação e manutenção da unidade prisional, de via e órgãos públicos), que exige baixa escolaridade e qualificação profissional e oferta salários baixos; torna-se possível afirmar que a finalidade educativa e produtiva do trabalho prisional preconizadas pela LEP foi substituída por uma finalidade de sobrevivência e de subsistência dos homens e das mulheres custodiadas do sistema penitenciário paraense.



#### 4. Trabalho prisional e integração social dos homens e mulheres privados de liberdade

Diante do flagrante desrespeito à legislação penal do país no que diz respeito a assegurar os direitos básicos e as condições de dignidade humana no sistema penitenciário paraense, em especial no CPPB e no CRE, principalmente com a constatação de que o trabalho prisional faliu na sua finalidade educativa e produtiva, é possível esperar que as atividades laborativas realizadas por esses homens e por essas mulheres contribuam com a constituição de uma nova forma de integração social desses indivíduos quando da saída do cárcere?

A trajetória de vida desses custodiados é marcada pela ausência de respeito aos mais elementares direitos básicos; essa situação de marginalização dos subproletários, que constituem o que Souza (2009) definiu por *ralé* brasileira, são intensificadas pela vivência do cárcere, seja pelo estigma que essa experiência constitui, seja pelo desrespeito dos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade.

Nesse contexto, foi constatado que o trabalho prisional desempenhado pelos internos do CPPB e pelas internas do CRE, ao mesmo tempo em que se distancia da sua finalidade educativa e produtiva preconizados pela LEP, assume um importante papel na constituição de um comportamento considerado como adequado e esperado para os presos e para as presas paraenses.

Quando perguntado aos servidores das unidades prisionais investigadas se o trabalho desenvolvido pelos custodiados daqueles estabelecimentos proporcionava alguma melhoria no comportamento e na qualidade de vida desses indivíduos, o que mais foi evidenciado foi o papel da disciplina no comportamento dos sujeitos:

“Sem comparação [o comportamento de quem trabalha e quem não trabalha na Unidade]. É visível. Não gritam; as brigas diminuem; buscam mediadores quando há problemas internos (antes resolviam por si próprias as divergências internas); esperam por medidas integradoras; respeitam as pessoas, tanto funcionários da Unidade como as próprias internas; dão mais valor e são mais cuidadosas com o espaço e com o patrimônio” (Entrevistado 1 – Setembro/2017).

“Sim. Muda a qualidade de vida a partir do momento que percebem [a importância do trabalho]. Muda a partir do momento em que saem da cela. Elas percebem isso, a dificuldade de viver em um ambiente como o cárcere. O trabalho é uma forma de sair da cela. Percebo comportamento das internas que trabalham e estudam. Mas também tem quem não se adequa

à disciplina do trabalho e da escola; as que se se adaptam, nessas, eu percebo a disciplina e a melhora no comportamento” (Entrevistado 2 – Setembro/2017).

“Não. Na Cooperativa, talvez” (Entrevistado 3 – Setembro/2017).

“O trabalho formal, através das suas características, como horários definidos e trabalho em equipe, fortalece a união dos internos e o bom comportamento. (...) O trabalho, os quatro princípios que buscamos fortalecer na unidade e que estão escritos na estrada do prédio. Fortalece a disciplina, a organização (horário para acordar, para trabalhar, para realizar as refeições e para o seu recolhimento) e o respeito. O trabalho também contribui para construção de uma relação de confiança, eles vão para o trabalho e para a escola e voltam por conta dessa relação, é um voto de confiança que depositamos neles” (Entrevistado 4 – Setembro/2017).

“Qualidade de vida depende do lugar [onde trabalham], em alguns projetos não se adaptam. Mas de certa forma promove, porque os trabalhadores dos projetos têm que ter disciplina no trabalho externo. Disciplina aqui é muito forte e imposto pelo diretor [da Unidade] e pelos agentes. O diretor cobra muito disciplina e fala que se não tiver disciplina, não fica, volta para a colônia” (Entrevistado 5 – Setembro/2017).

Nessa perspectiva, foi possível constatar que a finalidade educativa e produtiva do trabalho prisional foi substituída por uma finalidade disciplinante da vivência no cárcere; ao contrário do que preconiza a legislação penal brasileira no que tange ao trabalho voltado a condenados e internos, este trabalho pouco contribui para a constituição de sujeitos integrados harmonicamente à sociedade; pelo contrário, tanto o cárcere quanto os tipos de trabalho ofertados pelo sistema penitenciário paraense reforçam o papel de subproletários e de ralé imposto a esses sujeitos, reproduzem a manutenção da sociedade de classes estratificada e fortemente hierarquizada com recorte etnoracial na qual os presos e as presas são apenas os corpos que vão manter a roda do sistema capitalista funcionando.

Abandonada as finalidades educativa e produtiva do trabalho prisional - e pode-se atribuir esse abandono a uma contradição entre essa perspectiva educativa e produtiva do trabalho voltado para presos e o próprio objetivo que mantém as prisões como se constituem ainda na atualidade - se evidencia o papel o trabalho prisional como um dos principais mecanismos de treinamento dos hábitos dos presos e de constituição de um comportamento disciplinado às normas impostas a quem aceita se submeter a essa lógica de dominação, situação que reforça a inserção desses sujeitos de forma subalterna e alienada tanto no

mundo do trabalho como na sociedade. O trabalho prisional, então, assume de vez seu papel de colonização dos sujeitos encarcerados.

A perspectiva de que o trabalho na prisão possa contribuir para uma nova forma de integração social dos custodiados e para a diminuição da reincidência ao sistema penitenciário é reconhecida como possível pelos servidores entrevistados do CPPB e do CRF, principalmente quando as ações de trabalho e de educação estão articuladas entre si. Entretanto, os mesmos reconhecem que essa possibilidade é reduzida à parcela muito pequena dos homens e das mulheres inseridas nas atividades laborativas e está muito mais relacionada à disposição e interesse individual de cada sujeito do que com as ações no campo do trabalho prisional ofertadas no cárcere.

Por meio dessa reflexão apresentada nas entrevistas realizadas e com a análise de dados e informações quanto ao trabalho prisional é possível afirmar que a perspectiva de que esse trabalho possa efetivamente contribuir com constituição de sujeitos integrados harmonicamente na sociedade não mais por práticas criminosas e que essa nova integração diminua a sua reincidência ao sistema penitenciário é tão maior quanto mais autônoma e emancipadora forem as práticas laborativas e educacionais desenvolvidas pelos presos e pelas presas. Essa afirmação se evidencia na constatação de que os trabalhos que possibilitam a sua continuidade de forma autônoma fora do cárcere (marcenaria, artesanato, produção de vassouras e jardinagem) exercem sobre os homens e sobre as mulheres inseridas nessas atividades alguma perspectiva relacionada às finalidades educativa e produtiva do trabalho preconizados pela LEP. Entretanto, essas atividades representam a exceção, o ponto fora da curva do padrão de trabalho prisional instituído pelo sistema penitenciário paraense, logo, reduz a quantidade de custodiados inseridos nessa perspectiva transformadora e não colonizadora dos sujeitos encarcerados.

Não será possível alcançar os objetivos propostos pela legislação brasileira para o trabalho sem que se transforme o modelo de prisão existente atualmente e sem que mudanças sejam realizadas no trabalho prisional ofertado pela SUSIPE aos sujeitos em situação de privação de liberdade. A primeira mudança, alterar o modelo de prisão existente no país, é estrutural e muito difícil de ser realizado por estar diretamente relacionado com a estrutura e hierarquia da sociedade brasileira. Já a segunda mudança, no tipo de trabalho prisional ofertado à população carcerária paraense pela SUSIPE, embora não se constitua em tarefa das mais fáceis e, podemos até dizer, das mais desejadas por grande parte da população e dos gestores desse sistema, é possível ser realizada de forma a aproximar o trabalho prisional da sua finalidade educativa e produtiva.

Perguntados sobre quais mudanças poderiam e precisariam ser feitas para que o trabalho prisional contribua com a constituição de uma nova forma de integração social dos presos e das presas e, diminua a reincidência destes ao sistema penitenciário, os servidores das duas unidades prisionais investigadas foram unânimes em afirmar que há a necessidade de realizar mudanças:

“Campanhas de conscientização para a sociedade, para não apenas cobrarem e excluírem as pessoas que cumprem pena de prisão. A sociedade cobra ressocialização, mas exclui; para mudar essa realidade [sistema penitenciário] é preciso que a sociedade faça uma autoanálise, autocrítica, pois só quer cobrar. É preciso criar políticas públicas e leis e efetivar essas ações para garantir a inserção de egressos no mercado de trabalho, em empresas. Atrair empresas privadas para dentro das unidades prisionais [contribuindo com o desenvolvimento de atividades laborativas] oferecendo incentivos fiscais. Qualificar o preso no que ele quer fazer e trabalhar” (Entrevistado 1 – Setembro/2017).

“Novas frentes de trabalho para reaproveitamento dessas mulheres e dessa mão de obra. O aproveitamento dessa mão de obra pode ser com oferta de cursos de qualificação e aproveitamento do trabalho dessas mulheres, com o que elas aprenderam no curso. A Coral (empresa de tintas) tem um projeto de doação de tintas, mas não é só isso, ela vai capacitar algumas mulheres na pintura e vai doar as tintas para que essas mulheres pintem a Unidade. É preciso mais parcerias com empresas privadas [para ampliar vagas]” (Entrevistado 2 – Setembro/2017).

“Ampliar vagas de trabalho. Mais projetos e mais cursos, como panificação, que geram renda. Colocar o setor de panificação [instalado na Unidade] para produzir para consumo interno [na Unidade]. Providenciar espaço adequado para a produção de vassouras, pois é uma atividade que elas gostam, que gera renda, mas não tem condições adequadas para essa produção. [...] E precisa valorizar a remuneração que elas recebem, porque é muito baixa, não é incentivo para continuarem no trabalho” (Entrevistado 3 – Setembro/2017).

“Não diria fazer mudanças. Mas sociedade e Estado precisam ampliar e garantir mais vagas de trabalho [para internos do sistema penitenciário]. Quando o interno tornar-se egresso do sistema penitenciário, ser absorvido pelas terceirizadas [empresas], pois já tem rotina de trabalho estabelecida. A progressão de regime ou liberdade condicional encerra a experiência de trabalho. Já há uma lei que obriga as [empresas] terceirizadas a destinar 3% das vagas

de trabalho para o sistema penitenciário. A Fábrica Esperança ainda não funciona bem [para atender os egressos] e é uma experiência importante nessa perspectiva de reintegração. É necessário ampliar vagas [para as pessoas inseridas no sistema penitenciário]. Atualmente há mais de 500 (quinhentos) convênios de trabalho firmados. Essa é uma mão de obra qualificada. O trabalho externo gera diminuição de despesa e promove reintegração por meio do trabalho, esse é o maior ganho” (Entrevistado 4 – Setembro/2017).

“Sim, precisa de mudanças. Primeiro, precisaria de palestras e apresentar a Unidade [quando os internos chegam à Unidade]. Segundo, ampliar o número de vagas de trabalho. Terceiro, precisa qualificar de fato. Quarto, precisa ter avaliação mesmo dos projetos. Os privados [trabalho] estão fora do nosso alcance. Essa avaliação, do trabalho que desenvolve, precisa ser feita e quando positiva deveriam ganhar o bônus de serem contratados, porque é isso que eles esperam. Além disso, precisa ter qualificação dentro dos projetos para aprenderem e para acelerar a escolarização, porque é difícil estudar quando trabalham o dia todo, então, precisa desse incentivo. Quem estuda, o perfil é diferente, é muito diferente, eu percebo a mudança, tem mais compromisso” (Entrevistado 5 – Setembro/2017).

Quando é promovida a associação entre a reflexão apresentada pelos servidores entrevistados das duas unidades investigadas aos dados gerais da população carcerária paraense e desses dois estabelecimentos prisionais sobre os quais esta pesquisa se debruçou, confirma-se que a ineficiência do trabalho prisional ofertado pela SUSIPE para que este trabalho cumpra o preconizado na Lei de Execução Penal, tanto como dever social e condição de dignidade humana, quanto em relação à sua finalidade educativa e produtiva, reside principalmente na ausência de uma política de trabalho e de educação voltada para a população carcerária paraense. A ausência de uma política de trabalho e de educação sólida e articulada entre si voltada para a toda a população custodiada pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará foi substituída por um conjunto de ações estanques, isoladas e desarticuladas nas unidades prisionais, que nem obedecem aos preceitos da legislação penal e, dependem muito mais do esforço e dedicação dos agentes que gerenciam os estabelecimentos prisionais para minimamente se efetivarem, do que das instituições do Estado responsáveis por essa ação.

## Conclusão

O trabalho prisional teve o seu caráter de estranhamento imposto pelo modo de produção capitalista, intensificado no sistema prisional paraense, passou a

constituir-se como instrumento para domesticação desses sujeitos por meio da sua transformação em “mão de obra carcerária” e não em presos trabalhadores. Essa constatação tornou-se evidente quando foi examinada a pequena parcela da população carcerária paraense inserida em atividades laborativas e a pouca associação entre atividades educacionais e qualificação profissional voltada para essa população. Essa é a combinação perfeita para a constituição da mão de obra carcerária, como define a SUSIPE em documentos oficiais; e para a reprodução da ralé (Souza, 2009), dos subproletários (Wacquant, 2001), que não passam de “subgentes”, um corpo na engrenagem de mover o sistema capitalista e de manutenção das classes sociais e de seus privilégios.

Os dados gerais da SUSIPE (Pará, 2017a) comprovam que são poucos os sujeitos privados de liberdade inseridos em atividades laborativas, e essas poucas inserções cumprem o seu papel de colonialidade do ser quando reforçam o caráter de subproletários desses sujeitos e o seu lugar na sociedade e no mundo do trabalho. A predominância de trabalho ofertada pela SUSIPE é de trabalho considerado braçal, que exige muita força física e poucas habilidades mentais e criativas, principalmente em postos de trabalho de manutenção e conservação de unidades prisionais e de vias e órgãos públicos; esse tipo de trabalho determina a forma de inserção no mundo do trabalho dos homens e das mulheres presas inseridas em atividades laborativas, tanto quanto cristaliza o vínculo existente entre o trabalho prisional no sistema penitenciário do Pará e a exploração capitalista, ao constituir uma mão de obra carcerária de baixa qualificação profissional e educacional disponibilizando-a aos órgãos governamentais e às empresas privadas, com salários baixos e em desacordo com o preconizado na legislação penal.

Desta forma, a colonialidade do trabalho prisional no Pará está à disposição da constituição de uma mão de obra barata, desqualificada, alienada e com forte tendência à inserção subalterna no mercado de trabalho e na sociedade como um todo como confirmamos com a análise dos dados da população carcerária brasileira e paraense; além disso, essa colonialidade do trabalho e dos dados gerais da população carcerária no país reposiciona a existência das prisões como instrumentos de controle social e domesticação das camadas populares.

## Referências

- ADORNO, Sérgio. Prisões, violência e direitos humanos no Brasil. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). *Direitos Humanos no século XXI*. Brasília, Instituto de Pesquisas de Relações Internacionais, Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.

- ANTUNES, Ricardo. Apresentação. In: *A dialética do trabalho - Escritos de Marx e Engels*. São Paulo, Expressão Popular, 2013, pp. 7-10.
- \_\_\_\_\_. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo, Boitempo, 2009.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Dezembro 2014*. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen\\_dez14.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf)>. Acesso em: 08 de fev. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Atualização: junho 2016*. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 08 de fev. 2020.
- \_\_\_\_\_. Código Penal. Presidência da República do Brasil. Decreto-Lei Nº 2.848/1940. *Planalto*, S.d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. Lei de Execução Penal Nº 7.210, 1984. Presidência da República do Brasil. *Planalto*, S.d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- G1 Pará. *SUSIPE instala bloqueadores de celular em seis presídios do Pará, 20 de setembro de 2017*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/susipe-instala-bloqueadores-de-celular-em-seis-presidios-do-para.ghtml>>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo, Perspectiva, 1974.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. São Paulo, Boitempo, 2004.
- PARÁ. *Lei Nº 6.411, de 17 de outubro de 2001*. Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará. Disponível em: <[http://susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Lei\\_6.411-01\\_Susipe-Co-Gestao\\_1\\_o.pdf](http://susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Lei_6.411-01_Susipe-Co-Gestao_1_o.pdf)>. Acesso em: 9 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Lei Nº 6.888, de 13 de setembro de 2004*. Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará. Disponível em: <[http://susipe.pa.gov.br/sites/default/files/LEI\\_DA\\_SUSIPE-2004\\_1\\_o.pdf](http://susipe.pa.gov.br/sites/default/files/LEI_DA_SUSIPE-2004_1_o.pdf)>. Acesso em: 2 jan. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Lei Nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015*. Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/LEI%20SUSIPE%20PAGINAS%205%20a%2011%20DOE.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Missão SUSIPE*. Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/printpdf/432>>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Organograma 2017*. Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/organograma2017-site.pdf>>. Acesso em 17 abr. 2020.

- \_\_\_\_\_. *Coordenadoria de Trabalho e Produção. Atribuições gerais*. Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará. SUSIPE 2017b. Disponível em: <<http://susipe.pa.gov.br/content/ctp-coordenadoria-de-trabalho-e-produ%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 17 nov. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Divisão de Trabalho e Produção*. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. Belém/Pará: agosto de 2016. Disponível em: <[www.susipe.pa.gov.br](http://www.susipe.pa.gov.br)>. Acesso em: 17 mar. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Estrutura Organizacional – Organograma 2016*. Disponível em: <[www.susipe.pa.gov.br](http://www.susipe.pa.gov.br)>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. *SUSIPE em Números - Setembro 2017*. Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará. SUSIPE 2017a. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/susipe%20n%C3%9Ameros%20-%20setembro%20novo%20-2017.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Planilha Convênios celebrados em 2016*. SUSIPE. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/planilha%20-%20divis%C3%A3o%20de%20conv%C3%AAnios%20-%20website%20-%20agosto.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Planilha de Convênios Estaduais 2017*. SUSIPE. Disponível em: <<http://susipe.pa.gov.br/sites/default/files/planilha%20-%20controle%20geral.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Projetos Sociais 2014*. Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (SUSIPE). Disponível em: <<http://susipe.pa.gov.br/printpdf/515>>. Acesso em: 21 out. 2016.
- RACIONAIS MC'S. *A vida é desafio*. Nada como um dia após o outro dia. 2002. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/rationais-mcs/66802/>>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Diário de um detento*. Sobrevivendo no inferno. 1997. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/rationais-mcs/63369/>>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- SOUZA, Jessé. *Ralé Brasileira - Quem é e como vive*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2009.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.

Recebido em: 15/09/2018

Aprovado em: 20/03/2020

### Como citar este artigo:

COELHO, Thalita Neri Cardoso e CHAVES, Andréa Bittencourt Pires. Entre a lei e a realidade: os sentidos do trabalho prisional. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 10, n. 1, jan.- abril 2020, pp. 325-348.